

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 23

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, busca a alteração dispositivo da Lei Municipal nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013 e desmembra e cria Divisão na Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Marmeleiro.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 18 de junho de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macalé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Altera redação da Lei 2.135 de 11 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficado alterado o inciso I, do Artigo 16, da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013 e acrescenta o inciso II, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.16.....

I - Divisão de Viação;

II - Divisão de Obras.” (NR)

Art. 2º A Divisão de Obras será exercida por cargo em comissão, através do Chefe de Divisão, com as atribuições previstas no anexo I da Lei nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013:

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO			
Cargo:	Chefe da Divisão	Padrão:	CCII
ATRIBUIÇÕES: Dirigir as atividades das unidades administrativas subordinadas; exercer a direção superior dos atos praticados por seus subordinados no exercício de suas funções; expedir documentos e atos da sua direção; conduzir os serviços administrativos; controlar as ações de seus subordinados; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.			
Condições de Trabalho: - o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.			
Requisitos para Provimento: - idade mínima: 18 (dezoito) anos.			
Recrutamento: - Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.			

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 18 de junho de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42 /2025.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Marmeleiro.

A alteração proposta visa, atualizar a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, desmembrando a Divisão de Viação e Obras criando as novas divisões, promovendo adequações indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços públicos, com destaque para os Departamentos de Viação e Obras, setor essencial para manutenção da infraestrutura urbana e rural, especialmente na malha viária municipal.

No âmbito da infraestrutura e mobilidade rural, propõe-se o desmembramento da atual Divisão de Viação e Obras, criando divisões específicas o que contribuirá para a coordenação das atividades operacionais realizadas majoritariamente nas estradas vicinais, proporcionando maior efetividade e organização aos trabalhos.

Ressalta-se que, a modificação das Lei Municipal nº 2.135, de 11 de dezembro de 2013 trará a Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Marmeleiro necessária adequação estando observando os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o art. 37 da Constituição Federal e os dispositivos correlatos da Lei Orgânica do Município de Marmeleiro, que atribui ao Poder Executivo a competência para propor, mediante lei, a alteração propostas.

Por fim, informamos que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo à execução das demais obrigações do Município e ao regular funcionamento da máquina administrativa conforme documentos em anexo.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que ele representa um passo importante para a modernização da estrutura administrativa municipal e a melhoria contínua na prestação de serviços públicos à população de Marmeleiro.

Marmeleiro, PR, 18 de junho de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar no 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro ocasionado pela abertura de vagas do Quadro Geral do Poder Executivo.

Declaro ainda que a despesa será ajustada e possui compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Marmeleiro, PR, 18 de junho de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CRIAÇÃO DE VAGAS

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto no inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/00 (art. 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado relativa à criação de vagas para os cargos de Professor, Servente Geral e Procurador Municipal, no Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo, e para os cargos de Chefe da Divisão de Alimentação Escolar, Chefe de Divisão de Obras e Procurador Geral, cargos em comissão e/ ou comissionado.

I –PREMISSA

A estimativa dos resultados fiscais é realizada em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, em especial aos Art. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, contera as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

De acordo com o parágrafo segundo do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que acarretar a expansão da despesa continuada deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada não afetará a metas de resultados fiscais.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

Serão criados:

- 15 (quinze) vagas para o cargo de Professor,
- 5 (cinco) vagas para o cargo de servente geral,
- 1 (uma) vaga para o cargo de Procurador Municipal, no Quadro de Cargos Efetivos do Poder Executivo.
- 1 (uma) vaga para o cargo de Chefe da Divisão de Alimentação Escolar (cargo em comissão e/ ou comissionado),
- 1 (uma) vaga para o cargo de Chefe de Divisão de Obras (cargo em comissão e/ ou comissionado),
- 1 (uma) vaga para o cargo de Procurador Geral (cargo em comissão e/ ou comissionado),

O relatório de impacto orçamentário-financeiro foi elaborado considerando o preenchimento da vaga a partir do exercício de 2025.

Os valores propostos compreendem o pagamento do salário, 13º salário, férias e adicional de férias, caso a vaga criada seja preenchida.

As vagas adicionais vão gerar um custo patronal de contribuição social de 22,05% (vinte e dois e cinco centésimos por cento), pois a contribuição é feita para o Regime Geral da Previdência Social.

III– ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Para o exercício de 2025, há previsão de dotação orçamentária nos elementos de despesa para gastos com pessoal, encargos sociais, aposentados, pensionistas e sentenças judiciais em aplicações diretas no valor de R\$ 39.313.086,00 (trinta e nove milhões, trezentos e treze mil e oitenta e seis reais) preenchendo assim o requisito da previsão financeira para a despesa a ser criada.

Compatibilidade com as metas de resultados fiscais

A compatibilidade, prevista no parágrafo 2º do Art. 17 da LRF, em relação ao aumento da despesa e seus reflexos nas metas de resultados fiscais apresentadas no demonstrativo I do anexo de metas fiscais, é demonstrada a seguir, na apresentação do referido demonstrativo.

Após análise do comportamento da receita corrente líquida nos últimos três anos, pôde ser observado uma evolução de aproximadamente 10,10% (dez inteiros e dez centésimos por cento) conforme demonstração abaixo:

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação Aproximada %	Média Aproximada %
2022	76.474.375,92		10,10
2023	84.026.002,85	9,87	
2024	92.708.309,25	10,33	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Projetando para os próximos exercícios, com base na média demonstrada acima, serão obtidos os seguintes resultados:

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R\$)					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
84.026.002,85	92.708.309,25	102.071.848,48	112.381.105,18	123.731.596,80	136.228.488,08

Para a projeção das despesas com pessoal e encargos sociais foram utilizados dados do gasto com pessoal dos exercícios de 2022 a 2024. Em seguida foi levantado o percentual de evolução do gasto com pessoal de um exercício para outro, obtendo-se uma média de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) que será aplicado na tabela de Metas x Projeções.

2022 – Gastos com Pessoal	2023 – Gastos com Pessoal	2024 – Gastos com Pessoal
R\$ 32.123.621,80	R\$ 36.779.950,76	R\$ 36.058.952,09
	Diferença aproximada de % de 2022 para 2023 = 14,50%	Diferença aproximada de % de 2023 para 2024 = -1,96%

A tabela a seguir apresenta os valores contidos no Anexo de Metas Fiscais em comparação à projeção das despesas com pessoal e encargos sociais utilizando-se o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) obtido por meio dos cálculos evidenciados acima.

Metas X Projeção	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Anexo de Metas Fiscais	38.521.700,00	41.727.086,00	43.229.261,10	44.742.285,24	47.042.038,70
Projeção das Despesas com Pessoal	36.058.952,09	38.319.848,39	40.722.502,90	43.275.803,81	45.989.196,71
Diferença em percentual	6,83%	8,89%	6,16%	3,39%	2,29%

Compatibilidade com o Índice de Gastos com Pessoal

Quanto aos limites de gastos de pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 20, Inciso III, Alínea b, no exercício anterior, o Município teve gastos com pessoal no percentual de 38,90% (trinta e oito inteiros e noventa centésimos por cento), equivalentes ao valor de R\$ 36.058.952,09 (trinta e seis milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) sobre a receita corrente líquida.

O limite de gasto com pessoal neste período foi de R\$ 50.062.487,00 (cinquenta milhões, sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) correspondendo a 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor da receita corrente líquida ajustada, que, de 01/2024 a 12/2024, foi apurada em R\$ 92.708.309,25 (noventa e dois milhões, setecentos e oito mil, trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

De modo geral, considerando a despesa com a remuneração de pessoal e encargos sociais, ocorrida no período de 2022 a 2024 houve aumento médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), ao passo que no mesmo período a receita corrente líquida teve variação positiva em média de 10,10%,(dez inteiros e dez centésimos por cento) ou seja, o aumento da receita corrente líquida em relação às despesas com a





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

remuneração de pessoal e encargos sociais é de 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a mais, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Ano	Despesa com Pessoal e Encargos (R\$)	Variação %	Média %
2022	32.123.621,80		6,27
2023	36.779.950,76	14,50	
2024	36.058.952,09	- 1,96	

Ano	Receita Corrente Líquida (R\$)	Variação %	Média %
2022	76.474.375,92		10,10
2023	84.026.002,85	9,87	
2024	92.708.309,25	10,33	

Os gastos estimados para as vagas criadas totalizarão R\$ 1.289.623,54 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) incluindo o custo patronal, como demonstrado a seguir:

CUSTO ANUAL TOTAL DOS CARGOS (R\$) - 2025							
Cargo	Salário 11 meses	13º Salário	Férias	Abono	INSS	Nº Vagas	Total Anual
Professor	27.056,81	2.459,71	2.459,71	819,90	7.231,55	15	600.415,20
Servente Geral	17.939,13	1.630,83	1.630,83	543,61	4.794,64	5	132.695,20
Chefe da Divisão de Alimentação Escolar	52.015,15	4.728,65	4.728,65	1.576,21	13.902,23	1	76.950,89
Chefe da Divisão de Obras	52.015,15	4.728,65	4.728,65	1.576,21	13.902,23	1	76.950,89
Procurador Geral	140.800,00	12.800,00	12.800,00	4.266,66	37.632,00	1	208.298,66
Procurador Jurídico	131.346,16	11.940,56	11.940,56	3.980,18	35.105,24	1	194.312,70
TOTAL GERAL							1.289.623,54

Para elaboração deste relatório, será considerado o estudo de impacto realizado anteriormente utilizando o percentual médio de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) de reajuste apurado no período de 2022 a 2024, conforme tabela abaixo:

Ano	Estimativa da Receita (R\$) (Projetada)	Limite de Gastos (54%) (R\$)	Valor apurado sem as vagas solicitadas (R\$)	Valor apurado após as vagas solicitadas (R\$)	Percentual Projetado
2025	102.071.848,48	55.118.798,18	45.677.783,86	46.967.407,40	46,01%
2026	112.381.105,18	60.685.796,80	48.545.008,73	49.912.263,84	44,41%
2027	123.731.596,80	66.815.062,27	51.590.906,52	53.041.762,79	42,87%
2028	136.228.596,80	73.563.442,27	54.826.006,13	56.367.481,31	41,38%

